Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/10/24
Protocolo

MOÇÃO Nº 44 , DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apelo aos Senadores Sergio Fernando Moro (UNIÃO/PR) e Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR) e Flávio Arns (PSB/PR), para votem favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2024, que susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Presidente do Senado Federal, e aos Senhores Senadores Sergio Fernando Moro (UNIÃO/PR), Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR) e Flávio Arns (PSB/PR).

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de outubro de 2024.

Policial Madril
Vereador/Progressistas

Exposição de Motivos:

O Projeto de Decreto Legislativo da presente moção, visa sustar parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

O Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, estipula que armas de fogo para coleção devem ter, no mínimo, 40 anos e ser declaradas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A definição e classificação dessas armas cabem ao Comando do Exército, que coordena com o IPHAN. Entretanto, a restrição imposta pelo decreto impede o colecionismo de armas que, apesar de possuírem valor histórico, não são reconhecidas pelo IPHAN, gerando conflito com a Lei nº 10.826, de 2003.

No Brasil, não há lei que proíba o uso ou aquisição de armas de pressão. Embora sejam controladas pelo Exército, não se enquadram como armas de fogo e, portanto, não estão sujeitas às restrições da Lei nº 10.826/03. O Decreto nº 11.615/23, ao exigir registro para a prática de tiro com armas de pressão, vai além do poder regulamentar, impondo restrições sem respaldo legal.

A renovação do certificado de registro de armas, conforme a Lei nº 10.826/03, exige apenas a comprovação de idoneidade, ocupação lícita e aptidão técnica e psicológica. O Decreto nº 11.615/23, ao incluir a necessidade de comprovar novamente a "efetiva necessidade" para renovação, cria uma insegurança jurídica, pois a mesma já foi avaliada no momento da aquisição da arma.

A exigência de comprovar a "efetiva necessidade" no processo de aquisição de armas, prevista na Lei nº 10.826/03, é ampliada de forma desproporcional pelo Decreto nº 11.615/23, que impõe restrições adicionais, interferindo indevidamente nas competências legislativas. A regulamentação detalhada e restritiva do Executivo sobre o uso de armas interfere em atividades como caça, tiro esportivo e colecionismo, o que não é razoável.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

O Decreto nº 11.615/23 impõe restrições que comprometem a prática do tiro esportivo, especialmente ao exigir comprovação de um número excessivo de treinamentos e competições. Essas exigências inviabilizam a continuidade do esporte e contrariam os princípios da segurança jurídica e da razoabilidade. As medidas são excessivas e representam uma interferência indevida do Executivo na regulamentação de atividades esportivas.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA